

Especialistas criticam tentativa do MPF de receber por leniência

Já tem despertado críticas nos meios jurídico, político e acadêmico a intenção do Ministério Público Federal de receber parte dos valores negociados em acordos de leniência com empresas investigadas na operação “lava jato”. [Cláusulas fixadas pela força-tarefa do caso determinam](#) que órgãos responsáveis pela investigação recebam até 20% do valor das multas pagas pelas empresas, segundo o jornal *Folha de S.Paulo*.

O MPF deve ganhar 10% dos acordos da Andrade Gutierrez —multada em R\$ 1 bilhão— e da Camargo Corrêa — que se comprometeu a pagar R\$ 700 milhões. Assim, essas duas negociações renderiam R\$ 170 milhões à instituição. A Procuradoria-Geral da República tentou incluir condição semelhante em investigações acompanhadas pelo Supremo Tribunal Federal, mas o [ministro Teori Zavascki não viu justificativa legal](#) para o repasse.

Para especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a medida aparenta “gorjeta” ou “pedágio” pelo fechamento de acordos. A possibilidade de o Ministério Público se beneficiar de acordos propostos também já foi rejeitada pelo Conselho Nacional do MP (*leia mais abaixo*).

Fellipe Sampaio /SCO/STF



Para ministro Marco Aurélio, MPF não pode pegar “carona” nos acordos.
Fellipe Sampaio/SCO/STF

O ministro **Marco Aurélio**, vice-decano do STF, avalia que órgãos públicos só podem aplicar recursos com base nos orçamentos oficiais. “Não há como, sob o princípio da razoabilidade, cogitar-se de uma carona no que é cobrado, seja em decisão criminal, seja em acordos. Não consigo conceber que se tenha considerado que o órgão público receba uma espécie de gorjeta”, declarou o ministro.

Nem na Polícia Federal, que poderia ser beneficiada com mais repasses, há apoio à iniciativa, segundo o presidente da associação dos delegados da corporação (ADPF), **Carlos Eduardo Miguel Sobral**. “Vários órgãos têm competência concorrente para fechar acordo com colaboradores de investigações. Não é razoável que nenhum deles seja beneficiado pelo próprio acordo. Isso pode comprometer a imparcialidade e criar competição por novas negociações. Esse pedágio é inconveniente, inoportuno e contra o interesse público”, afirma.



O professor **Mario Engler Pinto Junior**, coordenador do Mestrado Profissional da FGV Direito SP e autor de artigos sobre acordos de leniência, aponta que nenhum outro órgão competente – como a Comissão de Valores Mobiliários e o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) – fica com parcela do dinheiro recebido. Quando a vítima dos desvios é um órgão do Estado, os valores devem ser destinados exclusivamente ao caixa único do Tesouro, diz o professor.

“O Ministério Público tem feito um trabalho excepcional e merecidamente deve ser apoiado pela sociedade e receber recursos que lhe permitem investigar. Mas os gastos devem ser alocados pelas regras do orçamento público, dentro de outras prioridades, como saúde e educação.”

O repasse do percentual é defendido por representantes do MPF inclusive em reuniões no governo federal que estudam um marco regulatório para os acordos de leniência. Um membro do governo Michel Temer (PMDB), que falou à **ConJur** sob condição de anonimato, entende que a regra pode ferir o princípio da impessoalidade ao permitir que uma das partes interessadas fique com o dinheiro.

Troca de carroça

O procurador da República Carlos Fernando dos Santos Lima, integrante da força-tarefa da “lava jato”, disse à *Folha* que órgãos de persecução “se beneficiariam muito do aporte de recursos para a aquisição de equipamentos e softwares sofisticados, essenciais em investigações modernas e eficientes”, defendeu. Ele entende que “o poder público anda em carroça, enquanto o crime organizado possui uma Ferrari.”

“Infelizmente certas ideias demoram para serem [sic] aceitas, mas esperamos que a disposição da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro tenha vindo para ficar”, escreveu Santos Lima por e-mail, com base em trecho que impõe à União o dever de regulamentar a destinação de “bens, direitos e valores” alvo de apreensão judicial e assegurar sua utilização “pelos órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento” de crimes.

Já o ministro Teori Zavascki, [em sua decisão](#), afirmou que o artigo 91, II, b, do Código Penal estabelece, como um dos efeitos da condenação, “a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso”. Para o relator da “lava jato” no STF, a Petrobras é “sujeito passivo” dos crime, tendo direito de receber valores desviados.

Proposta anterior

Em novembro de 2008, o Conselho Nacional do Ministério Público [negou proposta de resolução](#) que queria permitir cláusulas de prestação pecuniária em favor de determinados entes, inclusive públicos, em negociações de suspensão do processo, transação penal e termos de ajuste de conduta (TACs).

Na ocasião, o colegiado concluiu que isso seria uma forma de controle administrativo sobre a atividade-fim, o que é proibido pela Constituição Federal. “Destinação de recursos incluídos como condição para a suspensão do processo, a transação penal e o ajuste de conduta só pode sofrer restrição por lei penal, civil ou processual, com reserva de parlamento federal”, diz a decisão.

Reprodução



Quando era conselheiro do CNMP, Nicolao Dino afirmou que dificuldades de órgãos de investigação não justificam cobrança.
Reprodução

Conforme o CNMP, há vários precedentes na legislação brasileira e no Direito Comparado que indicam o Estado como beneficiário direto das consequências do crime e de outros atentados a interesses difusos. “A experiência nacional e estrangeira demonstram que essa possibilidade não viabiliza a 'comercialização da jurisdição penal'”, conclui.

Ao analisar um caso específico, naquele mesmo ano, o próprio CNMP já havia proibido que a Promotoria de Ouro Fino (MG) incluísse como beneficiárias entidades que tenham entre seus objetivos o apoio ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou às Polícias Civil e Militar.

“Embora não se desconsiderem as dificuldades, em termos de estrutura física e de pessoal, por que passam as instituições responsáveis pela persecução penal, não se pode concordar com a circunstância de a proposta de transação penal vir a se tornar mecanismo por meio do qual o Estado supra carências materiais de que padece”, escreveu na época o então conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, hoje vice-procurador-geral eleitoral e ex-coordenador da Câmara do MPF de Combate à Corrupção (5ª CCR).

Date Created

26/06/2016